Disponibilizado no D.E.: 23/04/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5110464-46.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOCAR COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A

Local: Porto Alegre **Data:** 22/04/2024

EDITAL Nº 10058984641

Edital do art. 132, §2º do Decreto-Lei 7.661/45. Ficam todos os interessados intimados de que foi declarada encerrada a falência de **MERCOCAR COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A** (CNPJ 92.672.195/0001-34), conforme sentença abaixo.

*"**FALÊNCIA**. Arrecadado os bens da falida, os credores foram pagos de acordo com a quantia arrecada. As contas do Síndico foram julgadas boas. Falência encerrada.*

*Trata-se da **Falência de Mercocar Comercial de Veículos SA**, decretada em 16 de maio de 2003.Processado, arrecado e realizado os bens da falida.As contas do Síndico foram julgadas boas (evento 347).O relatório final foi juntado (evento 353, DOC1).O Ministério Público, no evento 369, DOC1, opinou pelo encerramento do processo.Os autos vieram conclusos.**É o relato.Decido.**Cuida-se de processo de falência decretada em 16 de maio de 2003. O ativo arrecado e realizado não foi suficiente a pagar todo o passivo inscrito no quadro geral de credores.Não foi verificada a prática de crime falimentar.Desta forma, liquidado o valor realizado e sem perspectiva de ingresso de novos valores, o encerramento se impõe.Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Mercocar Comercial de Veículos SA (CNPJ nº 92.672.195/0001/34)**. Determino, ainda:a) Publique-se o edital previsto no art. 132, §2º do Decreto-Lei 7.661/45.b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência;c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento da falência. No ofício, deverá constar a chave de acesso a fim de viabilizar a consulta.d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta AR para que a retirada ocorra em até 20 dias, sob pena de descarte. Como a intimação dirigida ao endereço constante nos autos é válida ao seu fim (art. 274, Parágrafo único do CPC), não efetuada a retirada, fica, desde já, autorizado o descarte.e) Do valor contido na agência 0621 conta 514024.8.41 banco Banrisul, expeça-se alvará em favor do Síndico, conforme dados bancários informados (evento 353, DOC1 - fl. 05).f) Exonero o Síndico do encargo;g) Caso requerida informações, deverá ser informado o encerramento e disponibilizada a chave de acesso, a fim de viabilizar a consulta, independentemente de novo despacho.h) Eventuais custas processuais dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa."*

Da sentença cabe apelação.

Disponibilizado no D.E.: 23/04/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Diretora de Secretaria**, em 22/4/2024, às 13:45:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10058984641v2** e o código CRC **c329eb26**.

5110464-46.2020.8.21.0001 **10058984641 .V2**